



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 077/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023**

**CONTRATADO:**

**NOME: PINHAL & PINHAL LTDA EPP**

**CNPJ: 05.465.993/0001-90**

**Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº 3517**

**Cidade: MIRASSOL D'OESTE - MT**

**CEP: 78.280-000**

**DATAS:**

**Da Ratificação: 00/00/2023**

**Da Contratação: 00/00/2023**

**VALOR: R\$ 26.200,00 (Vinte e Seis mil e duzentos Reais)**

**OBJETO:** Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento, o qual é utilizado na Rede de captação de água fluvial que abastece toda a população **figueiropolense** com água potável, à administração Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**2- JUSTIFICATIVA:**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para a Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento, o qual é utilizado na Rede de captação de água fluvial que abastece toda a população **figueiropolense** com água potável, à administração Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

*IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (Obra cit., Ulisses Jacob Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

*prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. Inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade*

*Pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, o desligamento de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

*exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011*

Superada essa distinção, ocupar-me-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode*

*Causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

A Reforma e Manutenção no Transformador da rede Elétrica em questão, visa atender à necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, visto que esta rede de energia, é a rede que se utiliza para acionamento das bombas D'águas da captação para a Estação de Tratamento e distribuição para toda a população **figueiropolense**.

I – Objeto: Dispensa Emergencial para serviços de reparos e manutenção em transformador de Potência de 150KVA, série 60786, ano de fabricação 07/2005 com volume total de 148L. Empresa **PINHAL & PINHAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3.517, CEP: 78280- 000, **na cidade de Mirassol D'oeste – MT, inscrita no CNPJ nº. 05.465.993/0001-90**

II- Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do pregão.

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é o pedido de Reforma do Transformador da rede de energia que se é utilizada na captação de água que leva até a Estação de Tratamento para distribuição a população do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, transformador este que apresentou problemas de funcionamento e não tendo outro para substituição até a manutenção deste.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

- 1) Da urgência acima explicitada;
- 2) Dá disponibilização imediata dos serviços em relação as necessidades do município;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

3) Da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atua no mercado com o mesmo ramo deste objeto.

Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, sem preferência ou exclusividade a somente uma das empresas que atuam no setor onde balizamos os preços através de cotação conforme consta neste processo. É a única solução eficaz no momento.

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo prazo de (trinta) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município de Figueirópolis D'oeste-MT.

**3- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** As despesas de frete ou transporte dos produtos serão por conta da contratada;

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte;

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida de acordo com a necessidade, quando solicitados pelo departamento de Compras da Prefeitura;

**3.4.** Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade);

**3.5.** Os equipamentos devem ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na RUA ALAGOAS, Nº 332 Bairro: CENTRO, Cep: 78290-000 Figueirópolis do Oeste – MT;

**3.6.** A responsabilidade pelo recebimento ficará a cargo do servidor responsável;

**4- ESTIMATIVA DE PREÇO:**

| ITEM   | CODIGO<br>TCE/MT | PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QUANT<br>PROPOSTA | VALOR<br>MEDIO   | VALOR<br>TOTAL |
|--------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|------------------|----------------|
| 01     | 321914-3         | Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento | UN  | 1                 | R\$<br>26.200,00 | R\$ 26.200,00  |
| TOTAL: |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |                   |                  | R\$ 26.200,00  |

**R\$ 26.200,00** (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais)

Vale registrar que foi realizada cotação de preços para o referido serviço, os orçamentos estão em anexo. Assim vale ressaltar que analisando os orçamentos, a empresa PINHAL & PINHAL LTDA EPP, **INSCRITA NO CNPJ: 05.465.993/0001-90**, localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 3517, CEP: 780.280-000 – MIRASSOL D'OESTE MT FONE: (65) 3241-2077, é a empresa com cotação mais viável.

**5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

As despesas decorrentes da contratação, serão nas seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA:** 233

**DOTAÇÃO:** 17.512.0021.2132.000 – 3.3.90.39.00

**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**6. – DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1. Da Contratada**

6.1.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.5. Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

6.1.6. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

6.1.7. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

6.1.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

6.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

6.1.11. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

**6.2. Da Contratante:**

6.2.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

6.2.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

6.2.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

6.2.5. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

6.2.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

6.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

6.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante Aquisição dos serviços realizados pela contratada, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos servidores designados pela secretaria.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**8 – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

9.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

9.3. Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais;

9.4.5 A empresa vencedora dos itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.

9.4.6. Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), nos itens que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

9.4.7. Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Figueirópolis do Oeste, 18 de dezembro de 2023.

Valmir Geraldo Garcia  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**AUTORIZAÇÃO**

**DO: GABINETE DO PREFEITO**

Ao Ilustríssimo Senhor

**Lear Teixeira**

Comissão Permanente de Licitação

**Prezado Senhor,**

Autorizo a Secretaria de Compras e Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento, o qual é utilizado na Rede de captação de água fluvial que abastece toda a população **figueiropolense** com água potável, à administração Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT nos termos e condições a seguir explicitadas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de dezembro de 2023.

Eduardo Flausino Vilela  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2023, às 13h58min, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, reuniram-se: o Presidente da CPL Srº Lear Teixeira, o membro Alex Fernando Cescon de Moraes e a secretária Simone Faveri Vilela nomeados pela Portaria nº 197/2023 de 15 de maio de 2023, com a finalidade de analisar e julgar os documentos habilitatórios do processo de Dispensa de Licitação 014/2023 que trata – se de: Reforma do Transformador Série 60786, Potência: 150 KVA com volume total de 148L, sendo feito rebobinamento das colunas, substituição do óleo eletro isolante, manutenção das características elétricas de todos os componentes através de um novo comissionamento, o qual é utilizado na Rede de captação de água fluvial que abastece toda a população **figueiropolense** com água potável, à administração Municipal de F i g u e i r o p o l i s D ' o e s t e - M T . l. Foram analisados a justificativa, dotação orçamentária e documentação da empresa **PINHAL & PINHAL LTDA EPP CNPJ: 05.465.993/0001-90**, referente aos documentos de habilitação, apo análise da CPL. O Presidente da CPL informou que o processo será encaminhado para o Prefeito Municipal Srº Eduardo Flausino Vilela para análise e possível RATIFICAÇÃO. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente Sessão às 14h40min, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Lear Teixeira  
**Presidente CPL**

Simone Faveri Vilela  
**Secretária**

Alex Fernando Cescon de Moraes  
**Membro**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que não houve interposição de recursos na Dispensa de Licitação nº 014/2023.

Por ser a mais pura expressão da pura verdade, firmamos o presente.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 20 de dezembro de 2023.

Simone Faveri Vilela  
Membro CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De:** Lear Teixeira  
**Presidente da CPL**

**Para:** ROSANGELA FERREIRA DE MATOS  
**Procuradora Jurídica**

Senhora Procuradora Jurídica

Encaminho estes autos a Vossa Senhoria para que, após análise, emita parecer jurídico sobre a indicação de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Apresentamos abaixo a qualificação da empresa e a relação de documentos apresentados que estão anexos a este documento.

**DADOS DA CONTRATADA**

**NOME:** PINHAL & PINHAL LTDA EPP

**CNPJ:** 05.465.993/0001-90

**Endereço:** Av. Tancredo Neves nº 3517

**Cidade:** Mirassol D'oeste - MT

**CEP:** 78.280-000

**DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:**

**Documentos Apresentados:**

- 1 – Cópias do Contrato Social da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.
- 2 – Certidão de Regularidade do INSS
- 3 – Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 – Certidão de débitos trabalhistas – CNDT
- 5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7 – Cartão CNPJ;
- 8 – Alvará de funcionamento atualizado;
- 9 – Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa/instituição, com endereço completo, nº de celular e e-mail;

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de dezembro de 2023

Lear Teixeira  
**Presidente da CPL**